



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2818/2019

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e ANTÔNIO CEZAR GARBINATTO ZAMBRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 131.385.610-04, e ELISA MARIA BRONZATTI ZAMBRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 388.738.260-91, ambos residentes e domiciliados na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 1220, Cento, em Pejuçara/RS, doravante designados **LOCADORES**, firmam o presente Contrato Administrativo para locação de imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a locação de imóvel, constituído de salas com área de 96 m<sup>2</sup>, em um prédio de alvenaria, com área construída de 329,04 m<sup>2</sup>, edificado sobre uma área com superfície de 775,80 m<sup>2</sup>, matrícula nº 33.238 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS, de propriedade de Antônio Cezar Garbinatto Zambra e Elisa Maria Bronzatti Zambra, para fins de instalação e desenvolvimento das atividades da Biblioteca Pública Municipal Machado de Assis, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2818/2019, parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** O início da locação se dará a partir do dia 01 de setembro de 2019, se prolongando pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2** A locação será exclusivamente para a instalação e desenvolvimento das atividades da Biblioteca Pública Machado de Assis. A alteração ou inclusão de atividade somente será permitida com a autorização dos LOCADORES.

**2.3** O LOCATÁRIO poderá executar obras internas ou externas no imóvel, somente com o prévio consentimento dos LOCADORES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.1** O valor total a ser pago pela locação é o da proposta ofertada pelos locadores, no processo administrativo, quantificado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

**3.2** Os custos com fornecimento de energia elétrica, serão pagos pelo locatário, independentemente do valor da locação constante no item 3.1.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

06.15 Cultura, Desporto, Turismo e outros

Atividade – 2.068 Manutenção da Biblioteca Pública Machado de Assis

3.3.90.36.15 – 4951 - Locação de imóveis – Recurso 01 Livre

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da locação, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelos locadores.

**5.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, com início em 01 de setembro de 2019 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**7.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

**8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas, ou,

8.1.1 por acordo entre as partes;

8.1.2 por venda do imóvel objeto da locação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.3 em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

8.1.4 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**9.1** O Locatário exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio da servidora Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe, designada através da Portaria nº 12.417 de 30 de agosto de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**10.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2818/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

**11.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 30 de agosto de 2019.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

ANTÔNIO C. G. ZAMBRA      ELISA M. B. ZAMBRA  
LOCADORES

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

